904

Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Romanio, 73 – Capital Federal – Livro 114 – Folhas 4 – Escriptura de cessão e transferencia de terreno desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte João Monteiro Rodrigues e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta e um dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março numero cento e trez, onde eu tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, comparecerão, de uma parte como outorgante cedente João Monteiro Rodrigues, solteiro, maior, proprietario, residente em Portugal, neste acto representado por seu bastante procurador José Gonçalves Guimarães, ex-vi da procuração que exhibiu e fica nesta data registrada no actual livro de registros numero dezesete deste cartorio e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem, o artigo onze paragrapho setimo, do Decreto cinco mil e trinta e um, de dez de Novembro de mil nove-

centos e trez e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto Legislativo mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas domiciliadas nesta Cidade, e de mim conhecidas e das testemunhas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje, pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhor e possuidor do dominio util do terreno numero vinte e oito da rua Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna, desta Cidade, onde existiu anteriormente um barracão de madeira hoje demolido, medindo este terreno seis metros e vinte centimetros de frente, igual largura nos fundos e sessenta metros e dez centimetros de comprimento da frente aos fundos, confrontando ao norte com José Maria da Conceição, ao sul com Manoel Pinto da Costa e a este com a rua Santo Christo e a oeste com o Mar; que este terreno e o barracão que nelle existiu foram adquiridos a Alexandre Aristides Pinheiro e sua mulher por escriptura de vinte e oito de Julho de mil e novecentos lavrada em notas do tabellião Evaristo desta Cidade, e estão livres de qualquer digo livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial, com excepção do fôro que paga á Municipalidade. E por isto acha-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de direito, para transferir, como de facto transferido tem o dominio util do mesmo terreno por accôrdo previstos nos Decretos mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez e decorrente do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Se-

3278

tembro do mesmo anno, antigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica, para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elle outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito terreno, bemfeitorias e servidões que nelle existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, excepto o fôro que paga a Municipalidade, conforme as certidões do Registro Geral das Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de reis quatro contos duzentos e vinte e quatro mil, em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje possionaria da posse plena do dito terreno havia na verdade accordado e contractado com a outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de quatro contos duzentos e vinte e quatro mil reis, em moeda corrente que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou a mesma outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida a outorgante perante as testemunhas, que do dito preço, por elle recebido dá a outorgada plena e rasa quitação, para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do terreno supra mencionado, e a responder pela evicção de direito, sem que a elle outorgante ou aquelle caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemni-

329

acção além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou mais reaes que gravem o proprio ora transferido que desde já é entregue a outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emmittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgante: primeiro — que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um, artigo segundo paragrapho quinto; segundo — que no proprio predio não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido terreno que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força de lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil novecentos e trem, artigo trinta e nove. E me foram entregues os conhecimentos que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e penna dagua conforme os seguintes documentos: Quinto districto folhas quarenta e cinco — Numero nove mil quinhentos e oito. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Primeiro semestre. Imposto predial. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto setenta e dous mil reis. Taxa sanitaria, seis mil reis. Reis setenta e oito mil. Certifico que o Senhor João Monteiro Rodrigues deve a quan-

330 3

4-6-924

tia de setenta e oito mil reis, imposto do predio á rua Santo Christo, vinte e oito. Capital Federal, quatro de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director Oliveira. Recebi em quatro, tres, de mil novecentos e quatro. Ferreira. Setimo districto, folhas trinta e sete. Numero vinte mil quatrocentos e desoito. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição trinta e seis. Certifico que o Senhor Joaõ Monteiro Rodrigues deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio numero vinte e oito da rua Santo Christo. Capital Federal trinta de Julho de mil novecentos e tres. Pelo Sub-director L. Marques. Recebi em primeiro de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do Thesoureiro Dantas Junior. E assim accordados, outorgante e outorgada, pediram-me lavrasse esta escriptura em minhas notas, que fiz escrever pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado; e lhes sendo lida a acharam conforme, acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes, a todo este acto Manoel Ferreira da Silva e Joaõ Francisco Ramos de Oliveira, presente mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi. José Gonçalves Guimarães. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Manoel Ferreira da Silva. J. F. Ramos de Oliveira. Traslada da hoje. E eu, Gabriel Ferra da Cruz, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz.

Confere com o original. Cart. do Cadastro, 4 de Junho de 1924. Manoel Rodrigues, escrivão interino do Cadastro

Horacio Teixeira Pinto, 4º escripturario do Thesouro Nacional.